



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO n° 96/2014.**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e a Sra. **SUELEN PADILHA PEREIRA**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal N° 825/2014

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **SUELEN PADILHA PEREIRA**, brasileira, atendente de creche, portadora da Carteira de Identidade n° 2099214849, inscrita no CPF n° 020.754.030-66, residente e domiciliada na Estrada Capela São Francisco, n.º 2690, Capela São Francisco, em Vacaria/RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei N° 825/2014, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Atendente de Creche

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O vencimento básico da **CONTRATADA** será de R\$ 753,44 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores do magistério municipal e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato **vigorará pelo período de 14 de Abril de 2014 à 31 de Agosto de 2014**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso a **CONTRATADA** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.


Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 17 de Abril de 2014.

  
**Gilmar de Almeida Boeira**  
CONTRATANTE

  
**Suelen Padilha Pereira**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 609.563.480-68

Nome: 

CPF: 000.420.570-78